ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO Nº 080/2023 PROCESSO Nº 038/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Moacir Antônio Grethe, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e Cl nº 7033357687, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CARINA PEREIRA DUARTE ALLEBRAND MEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.173.396/0001-25, com sede na Rua Hilário Ribeiro nº 292, Bairro Laranjal - Carazinho -RS, CEP: 99.500-000, neste ato representado pela sua proprietária e administradora a Sra. Carina Pereira Duarte Allebrand, portadora da Cédula de Identidade nº 2084163118 SJS/ RS e inscrita no CPF nº 000.856.970-36, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 020/2023, proveniente do Processo Licitatório nº 038/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação a aquisição de material e equipamento odontológico para serem utilizados nas unidades de Saúde do município.

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	UN	DESTILADOR DE ÁGUA SHUSTER	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta reais).

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante o recebimento dos produtos e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- §2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- §3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUARTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903010000000 1500 E 4972.7 MATERIAL ODONTO 0401 10 301 0010 1124 44905208000000 1500 E 3842.3 APAR. EQUIP. UTEN

CLÁUSULA QUINTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SEXTA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- §1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.
- §2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- **II -** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS

CHARADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- **III -** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
 - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra.

Odete Maria Guareschi; e pela CONTRATADA a Sra. Carina Pereira Duarte Allebrand.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo da fiscal de Contratos da Secretaria Municipal da Saúde, através da Sra. Cláudia Silvana Artmann.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 038/2023, Dispensa de Licitação nº 020/2023, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso II e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada - RS, 08 de março de 2023.

MOACIR ANTÔNIO GRETHE

Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS

CAMPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CARINA PEREIRA DUARTE ALLEBRAND - MEI

Carina Pereira Duarte Allebrand
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Dr. Guilherme Steffen OAB/RS: 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 080/2023</u>, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **CARINA PEREIRA DUARTE ALLEBRAND – MEI.**

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS